

PORTARIA TÉCNICA Nº 024 DE 19 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0904/2019 publicada em 16/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36º, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pleito de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pela permissionária em 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 010/2019-GGJU.

R E S O L V E:

I.CANCELAR, a pedido da permissionária **MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO DE MORAIS brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 834264 SSP-PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.700.654-49, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 0496 do Serviço Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife;

II. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA TÉCNICA Nº 025 DE 19 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0904/2019 publicada em 16/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36º, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pleito de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pelo permissionário em 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 008/2019-GGJU.

R E S O L V E:

I.CANCELAR, a pedido do permissionário **IONILDO FLORENTINO DE AMORIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.769.809 - SSP/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.904.404-01, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 1101 do Serviço Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife;

II. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de julho de 2019.

TACIANA MARIA FERREIRA

Diretora Presidente

Extrato ao 4º termo aditivo ao contrato nº 011/2015, firmado em 12/05/2015.

Espécie: 4º Termo de Aditivo nº 011/2015, firmado em 25 de maio de 2015.

Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - Csurb

Contratada: EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Este instrumento tem como objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo e um acréscimo de 0,25%, o que equivale a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) passando valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as necessidades da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, de acordo com planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro, conforme juntada ao acervo contratual.

Vigência: 12 (meses) a contar da data de assinatura 10/05/2019 a 11/05/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 003/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 64.10.23.122.2.161.2.723.3.3.90.39.061 - Fonte 0241, conforme documento da gga anexo ao cervo contratual.

Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Berenice de Andrade Lima

Presidente - CSURB

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO Nº. 025/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92, da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, Lei 8.069/90 Art. 90 e 91 e, a Resolução COMDICA nº 001/2016 que dispõe sobre o registro das entidades não governamentais e das inscrições dos projetos, programas e serviços após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 09 de Julho de 2019.

R E S O L V E:

CANCELAR O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição DESAFIO JOVEM DO RECIFE - CNPJ 08.259.087/0001-28, localizada na Av. Afonso Olindense, nº 46 - Várzea RPA 04; conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife, e processo de RECADASTRAMENTO; decide pelo INDEFERIMENTO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento, atendendo a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III; A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício com informações referentes aos motivos do cancelamento. Assim fica CANCELADO o registro de nº0010 publicado em Diário Oficial de 04 e 05 de julho de 1997.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 026/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92, da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, Lei 8.069/90 Art. 90 e 91 e, a Resolução COMDICA nº 001/2016 que dispõe sobre o registro das entidades não governamentais e das inscrições dos projetos, programas e serviços após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 09 de Julho de 2019.

R E S O L V E:

SUSPENDER O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição CENTRO SOCIAL DO MORRO DA CONCEIÇÃO - CNPJ 03.107.712/0001-00, localizada na R. João Gonçalves Dias, nº 37 - anexo 38 - Morro da Conceição - Casa Amarela, RPA 03, conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife, e processo de RECADASTRAMENTO; decide pela SUSPENSÃO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento num período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução; a organização em tela não atende aos requisitos de estrutura física, equipe técnica e atividades pedagógicas presentes no formulário do recadastramento e, que atenta para pontos importantes nos artigos 90 e 91 do ECA. A suspensão está em consonância com a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III; A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício com informações referentes aos motivos da suspensão. Assim fica SUSPENSO o registro de nº 0325 publicado em Diário Oficial de 19 de maio de 2001.

SUSPENDER O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição GRUPO MULHER MARAVILHA - CNPJ: 24.418.014/0001-98, localizada na Rua Nova Descoberta, nº 849 - Nova Descoberta - RPA 03, conforme deliberação plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife e processo de RECADASTRAMENTO decide pelo SUSPENSÃO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA 001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento num período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução, pelos motivos de: não apresentar documentação e plano de trabalho atualizado e não está atuando com crianças e adolescentes. A suspensão está em consonância com a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO - Seção III; A organização da sociedade civil em tela receberá ofício com informações referentes aos motivos da suspensão. Assim fica SUSPENSO o registro nº 076 publicado em Diário Oficial de 04 e05 de julho de 1997.

SUSPENDER O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição ASSOCIAÇÃO OBRA DE MARIA - CNPJ 00.303.435/0001-05, localizada na Rua Azevedo Coutinho, nº 70 - A - Várzea - RPA 04, conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife, e processo de RECADASTRAMENTO; decide pela SUSPENSÃO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento num período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução; a organização em tela comunicou através do ofício nº 29/2019 que encontrasse em reforma da sua estrutura e que a finalização será no segundo semestre, desta forma não está realizando atividades com crianças e adolescentes. A suspensão está em consonância com a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III; A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício com informações referentes aos motivos da suspensão. Assim fica SUSPENSO o registro de nº 0384 publicado em Diário Oficial de 03 de Setembro de 2005..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de Julho de 2019.

Ana Maria de Farias Lira

Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 027/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, reunião da comissão eleitoral do dia 17 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

RESOLVE:

O COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, e a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Recife/2019, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o Art. 22º de Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, interpostos contra questões objetivas, o gabarito preliminar e a prova dissertativa do Exame de Habilitação do Processo.

Art. 1º - Conforme Art. 18º do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), a(as) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) considerada(s) correta(s) para todos(as) os(as) pré-candidatos(as), independentemente de terem recorrido, se houver alteração de gabarito oficial preliminar de qualquer questão do exame de habilitação, e a alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

QUESTÃO Nº 01

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que, devido a possibilidade de dúvidas geradas a partir do enunciado, que deixou a desejar em sua compreensão, entende que a referida questão possa ter causado prejuízo para os candidatos que participaram do certame. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

QUESTÃO Nº 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de Língua Portuguesa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, no tópico "Compreensão e interpretação de texto e significação das palavras". Em suma, o candidato deveria ler e interpretar o que está, ou não, definido corretamente, e fazer isso recorrendo aos conhecimentos que possua sobre os termos que, supostamente, deveriam fazer parte de sua vivência e estudos, por ser o texto um trecho extraído da Constituição Federal de 1988, conteúdo que também faz parte do Anexo III. Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, decidimos indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora considera que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "D" como resposta na prova de cor azul, e "B" e "E" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser a alternativa "A" (nas três cores de provas), e posto que a palavra "grama" é considerada como substantivo masculino quando se refere à medida de peso, ou massa. Assim, com o intuito de manter a isonomia entre os candidatos, decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 11

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa de Informática divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito à utilização de uma ferramenta utilizada para monitoramento de tráfego na rede, e, portanto, se encaixa dentro do tópico "Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 12

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "B" como resposta na prova de cor azul, e "E" e "C" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser outra, como solicitado em recurso por alguns candidatos, pois uma vez que um dos destinatários de um e-mail não consegue ter acesso a lista de todos os destinatários para poder responder a todos, a única alternativa possível é que a pessoa que enviou o e-mail direcionou para todos os destinatários como cópia oculta. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 13

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa de Informática divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito a tipos de dispositivos usados para o armazenamento de dados, logo, o assunto está dentro do tópico "Procedimentos, aplicativos e dispositivos para o armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 15

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "A" como resposta na prova de cor azul, e "D" e "B" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser a alternativa "C" (nas provas azul e amarela) ou "B" (na prova rosa), como solicitado em recurso por alguns candidatos, pois tal alternativa não corresponde ao enunciado da questão. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 22 Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que a mesma não fere as legislações vigentes quanto à imagem do adolescente, pois não é possível identificar a pessoa pela foto, uma vez que aparece apenas um olho e a testa, tendo esta imagem, sido amplamente divulgada pelos meios de comunicação na data do ocorrido. O artigo 241 do ECA refere-se a "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.". Desta forma, não cabe a justificativa de violação de direitos, uma vez que além de não ser possível identificar o adolescente, não contém cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Porém, foi constatado que a referida questão contém um erro gramatical, de concordância, na Asserção I, que deixou a desejar em sua compreensão, e, dessa forma, a Banca entende que tal erro possa ter causado prejuízo para os candidatos que participaram do certame. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

QUESTÃO Nº 23

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o ECA, no Título II, que trata das Medidas de Proteção, em seu Capítulo I, Art. 98, "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados". Desta forma a questão está correta, uma vez que a legislação vigente estabelece que as medidas protetivas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e/ou em razão de sua conduta. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir o recurso impetrado sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 24

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora compreende que a referida questão explana conceitos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a violação de direitos, testando a capacidade dos candidatos em acompanhar as atualizações das legislações vigentes que podem vir a relacionar-se à situação da criança e do adolescente. E que não há motivos para a sua anulação, principalmente pelo fato da determinação citada ter sido amplamente divulgada em publicação oficial e nos meios de comunicação nacionais. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 29

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo II, que trata das Entidades de Atendimento, Seção I, no artigo 90, as entidades de atendimento seguem o regime de: I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012). Desta forma, seguindo as alterações no ECA sofridas pela redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009, não se utiliza o termo "abrigo" e sim, acolhimento institucional, e por esta razão, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 34

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora compreende que a definição mais comumente adotada para bullying, elaborada pelo pesquisador norueguês Dan Olweus (1993), define que este ocorre quando há a exposição de um estudante, de modo repetitivo, a ações negativas por parte de um estudante ou de um grupo de estudantes. Segundo Martins (2005) a violência praticada no bullying pode ser dividida em três tipos: direta e física (agressões físicas, roubar ou estragar objetos, entre outras); direta e verbal (insultar, apelar, fazer comentários racistas, entre outros); e indireta (exclusão sistemática, fofocas, entre outros). Assim, conforme prevê a literatura, a questão não é passível de anulação uma vez